

Projeto de Lei de Vereador

Expediente 2620/2018.

Projeto 642/2018.

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno, em consonância com o art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

Dentre as proposições arroladas no artigo 77 do Regimento Interno, consta no inciso III a edição de leis ordinárias, tal como a proposta no expediente em análise.

Quanto a matéria, o projeto tem por objeto:

"INSTITUI O PROGRAMA ESTÁGIO TRANSPARENTE NO ÂMBITO MUNICIPAL."

O município possui legitimidade para tratar de assuntos de interesse local (art. 11, inciso XXX da LOM), e, especificamente atentar para o princípio da transparência incorporado no art. 6º, inc. I da Lei Orgânica Municipal.

Nesse contexto, o projeto merece trânsito legislativo.

Tenho que trata-se de proposição meramente repetitiva, pois a matéria posta em análise está prevista, e de forma bem mais abrangente, na Lei Federal 12.527/2011 que é de obrigatório cumprimento por todos os entes federados. Entretanto não vejo óbice a edição de lei municipal versando sobre a transparência, conferindo trato específico a determinado assunto, como é o caso dos contratos de estágio, desde que não contrarie a lei federal.

Assim, o projeto está bem aparelhado e merece trânsito.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno, e se sujeitará à sanção do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 85 também do Regimento Interno.

É como opino.

São Leopoldo, 06 de agosto de 2018.

Jefferson Oliveira Soares, Consultor Jurídico.